TERMO DE REFERÊNCIA – Lei Federal nº 14.133/21

EQUIPE TÉCNICA RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO PROJETO:

Nome: Leonardo Antônio de Almeida
Função/Cargo: Secretaria Municipal de Obras, Viação e Serviços Urbanos

Nome: Pedro Henrique Camelo
Função/Cargo: Eng. Civil
Documento / CREA: MG 391.297/D
Responsável Técnico: Fiscalização

A finalidade do presente Termo de Referência é apresentar as etapas construtivas, bem como demonstrar elementos capazes de delimitar, de forma clara, concisa e objetiva, características dos serviços a serem contratados.

A Secretaria Municipal de Obras, Viação e Serviços Urbanos, por meio deste Termo de Referência, tem por finalidade atender o disposto na legislação vigente concernente às contratações públicas, em especial ao Artigo 37, inciso XXI da Constituição Federal de 1988 e aos dispositivos do art. 6º inciso XXV da Lei Federal nº. 14.133/21, bem como, normatizar, disciplinar e definir os elementos que nortearão o credenciamento de pessoa jurídica para as obras, nos termos do objeto supracitado.

O Termo de Referência é o documento da fase interna do processo em que o demandante descreve com detalhes o objeto que pretende contratar, com elementos necessários e suficientes da justificativa para a sua contratação, à verificação da compatibilidade da despesa com a disponibilidade orçamentária, ao julgamento e classificação das propostas, à definição: do prazo de execução do contrato, da estratégia de suprimento, dos métodos de fornecimento ou de execução do serviço.

A contratação através licitação, atenderá aos princípios da eficiência e da celeridade, atendendo ao interesse público envolvido.

1 - OBJETO:

Contratação de empresa especializada em engenharia para a execução de obra de contenção em trechos da Rua Alfredo Firmino Sobrinho, no Município de Sardoá/MG, mediante a implantação de sistema de contenção com a utilização de blocos de concreto pré-moldados de encaixe tipo “lego”, conforme especificações técnicas, projetos, memoriais e demais documentos anexos complementares, com recursos provenientes do Contrato de Financiamento, decorrente da abertura de Crédito nº 40/00068-0, celebrado com o Banco do Brasil S.A.

O objeto da licitação tem a natureza de serviços de engenharia.

Considerando que trata-se de serviços de obras comum de engenharia, nos termos do inciso II do art. 55 da Lei Federal nº. 14.133/2021.

Os quantitativos e respectivos códigos dos itens são discriminados em projetos e planilha orçamentária, cronograma físico financeiro em anexo.

Deverão ser atendidas todas as questões burocráticas do contrato, tais como seguros do tipo garantia e de execução conforme o edital e relativos à execução do objeto, como licenças e alvarás, se for o caso. A Ordem de Início somente será emitida após atendidas as questões preliminares.

O regime de execução do contrato será o de empreitada por preço global.

2 - DESCRIÇÃO DO OBJETO, JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO (FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'b' da Lei nº 14.133/2021).

A justificativa e objetivo da contratação encontram-se pormenorizados em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Projeto Básico.

O Município de Sardoá/MG, localizado na região do Vale do Rio Doce, no leste do Estado de Minas Gerais, possui população estimada em 5.632 habitantes, conforme dados do Censo Demográfico 2022 do IBGE, distribuídos entre as zonas urbana e rural. Apresenta Índice de Desenvolvimento Humano (IDH) de 0,624, com base econômica centrada nas atividades agropecuárias, comércio local e serviços públicos, que constituem as principais fontes de renda e ocupação da população.

A presente contratação visa atender à necessidade de execução de contenção em trecho da Rua Alfredo Firmino Sobrinho no Município de Sardoá, em conformidades com os projetos, planilhas, com o objetivo de:

- Garantir a segurança da via pública e dos usuários;
- Eliminar risco de erosão e danos à infraestrutura urbana;
- Possibilitar ganho de área urbana para futuros espaços públicos;

Considerando a complexidade técnica e os recursos humanos e operacionais necessários para a execução das obras, a Administração Pública não dispõe de estrutura própria para a realização dos serviços com a qualidade e a celeridade exigidas.

A presente contratação justifica-se pela necessidade premente de execução de obra de contenção em trecho da Rua Alfredo Firmino Sobrinho, no Município de Sardoá/MG, área que apresenta instabilidade do maciço e risco potencial de deslizamentos, comprometendo a segurança de pedestres, moradores, usuários da via e do patrimônio público e privado.

O local vem apresentando sinais de erosão, movimentação de solo e fragilidade estrutural do talude, situação que, se não tratada de forma técnica e definitiva, poderá ocasionar agravamento dos danos, interrupção do tráfego, comprometimento de infraestruturas adjacentes e exposição da população a riscos geotécnicos, caracterizando situação de interesse público relevante e demanda prioritária de intervenção pelo Poder Público Municipal.

A solução técnica adotada — implantação de sistema de contenção por meio de blocos de concreto pré-moldados de encaixe tipo "lego" — mostra-se adequada, eficiente e compatível com as características do local, permitindo maior rapidez na execução, elevada capacidade estrutural, durabilidade, facilidade de manutenção e redução de impactos

ambientais, além de apresentar boa relação custo-benefício quando comparada a métodos tradicionais de contenção.

A contratação de empresa especializada em engenharia é imprescindível para garantir a correta execução da obra, em conformidade com os projetos, memoriais descritivos, especificações técnicas e demais documentos anexos, assegurando o atendimento às normas técnicas aplicáveis, às boas práticas de engenharia e aos princípios da segurança, eficiência, economicidade e interesse público.

Ressalta-se, ainda, que os recursos para a execução da obra são provenientes do Contrato de Financiamento decorrente da abertura de Crédito nº 40/00068-0, celebrado com o Banco do Brasil S.A., o que impõe à Administração Municipal o dever de promover a adequada aplicação dos recursos, com observância rigorosa do objeto pactuado, dos prazos e das condições contratuais, sob pena de prejuízo à política de investimentos e à regularidade fiscal e financeira do Município.

2.1. Objetivo da Contratação

O objetivo da presente contratação é promover a estabilização do talude e a contenção do maciço no trecho da Rua Alfredo Firmino Sobrinho, por meio da execução de obra de engenharia com sistema de contenção em blocos de concreto pré-moldados de encaixe tipo “lego”, garantindo:

- A segurança da população, dos usuários da via e dos imóveis lindeiros;
- A preservação da infraestrutura urbana e da malha viária municipal;
- A mitigação de riscos geotécnicos e de deslizamentos;
- A melhoria das condições de mobilidade urbana;
- A adequada aplicação dos recursos oriundos do financiamento junto ao Banco do Brasil S.A.;
- A conformidade técnica, legal e contratual da intervenção, assegurando durabilidade, eficiência e economicidade da solução adotada.

Assim, justifica-se a necessidade de contratação de empresa especializada, com experiência comprovada em obras de infraestrutura rural e capacidade técnica para atuação em terrenos de topografia acidentada.

Diante desse cenário, a contratação de uma empresa especializada em pavimentação de ruas se faz necessária para garantir a execução dos serviços com qualidade e eficiência.

A obra contribuirá para a valorização da localidade, a melhoria da mobilidade urbana e a promoção do bem-estar dos moradores, atendendo a uma demanda urgente da comunidade.

Essa contratação também se alinha às diretrizes do planejamento estratégico municipal, priorizando a melhoria da infraestrutura urbana.

A análise de viabilidade técnica, econômica e jurídica da obra confirma sua plena exequibilidade. O terreno destinado à construção é de propriedade do Município, encontra-se regularizado e possui infraestrutura urbana disponível.

O custo estimado da obra, calculado com base em parâmetros oficiais como: SICOR (REGIÃO CENTRAL) - 10/2025 – SEM DESONERAÇÃO, é de **R$ 1.325.632,27 (um milhão trezentos e vinte e cinco mil seiscentos e trinta e dois reais e vinte e sete centavos)**, valor compatível com o mercado e com o orçamento municipal. A contratação observa os princípios da legalidade, eficiência e vantajosidade, estando em conformidade com as normas do PPA, LDO e LOA vigentes.

3 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO (art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘c’)

Trata-se de regime de Contratação Indireta, na qual a Administração transfere a execução do objeto à terceira pessoa (contratada), cabendo à contratante a fiscalização plena das atividades desenvolvidas, transferindo ao contratado a responsabilidade dos encargos civis, trabalhistas, tributários e previdenciários, bem como dos riscos do empreendimento.

O objeto de contratação será composto pelos serviços previstos no projeto, em conformidade com o levantamento de campo, memória de cálculo (detalhamento dos quantitativos e preços estimados), além das especificações. Todos os serviços elencados no projeto deverão seguir fielmente as Normas Técnicas vigentes e Especificações de Serviços do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes – DNIT e da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, devidamente atualizadas. As intervenções deverão manter o padrão de qualidade e apresentar a melhor prática executiva.

A etapa inicial consiste em um levantamento detalhado das condições atuais do terreno.

Esse diagnóstico serve como base para um projeto personalizado, que engloba a seleção adequada dos materiais e técnicas de execução da obra, levando em consideração a durabilidade e a resistência ao desgaste.

No que diz respeito à execução, deverá ser assegurado um acompanhamento rigoroso por parte de engenheiros especializados, garantindo a execução segura e eficiente das obras.

A utilização de tecnologias modernas e materiais de alta qualidade deverá ser priorizada para assegurar a implantação de sistema de contenção com a utilização de blocos de concreto pré-moldados de encaixe tipo “lego”.

Deverá ser estabelecido um cronograma regular de inspeções para avaliar a integridade da obra, com a realização de reparos pontuais sempre que necessário. Mecanismos eficientes de resposta a emergências deverão ser implementados para garantir a rápida resolução de eventuais problemas.

A transparência e a participação da comunidade deverão ser promovidas ao longo de todo o processo, com canais de comunicação abertos para receber feedbacks e relatar qualquer necessidade de manutenção.

Nota Explicativa 1: O artigo 18, §1º, da Lei Federal nº 14.133/2021 apregoa:

> § 1º O estudo técnico preliminar a que se refere o inciso I do caput deste artigo deverá evidenciar o problema a ser resolvido e a sua melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica e econômica da contratação, e conterá os seguintes elementos:
>
> (...)
>
> VII - descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso.
> Caso haja a necessidade de modificação da descrição em relação à originalmente feita nos estudos técnicos preliminares, recomenda-se ajustar a redação acima.

Melhoria na infraestrutura produtiva do município, através da execução de serviços de contenção para melhor qualidade de vida da população. Maior segurança no tráfego de veículos e pedestres do citado local, redução dos transtornos causados pela ação do tempo, bem como a economia com manutenções futuras, em conformidade com:

I. A descrição da solução como um todo, encontra-se pormenorizada em Tópico específico do Estudo Técnico Preliminar.
II. O orçamento que acompanha este documento é fonte de referência para a licitação.
III. Todos os serviços constantes destas especificações e da planilha englobam fornecimento de materiais e mão de obra.
IV. O Projeto Executivo, o Orçamento de Referência, a Descrição de serviços e este Termo de Referência se complementam e deverão ser obedecidos.
V. As normas, projetos de normas, especificações, métodos de ensaio e padrões, aprovados e recomendados pela ABNT, assim como a legislação pertinente a obras civis em vigor, em especial no tocante à segurança do trabalho, fazem parte integrante deste Termo de Referência.

O presente documento tem como finalidade justificar a elaboração do Termo de Referência para a implantação de sistema de contenção com a utilização de blocos de concreto pré-moldados de encaixe tipo “lego”, atendendo às diretrizes estabelecidas pelo planejamento municipal e aos anseios da comunidade local, englobando uma gestão abrangente que visa garantir a durabilidade, a segurança e a satisfação duradoura dos munícipes com a infraestrutura do patrimônio municipal.

4 - DA CLASSIFICAÇÃO DO OBJETO

Trata-se de contratação de empresa especializada em engenharia para a execução de obra, mediante licitação.

A escolha da modalidade de licitação que, neste caso, deverá ser a **Concorrência,** mostra-se totalmente adequada à complexidade e à especificidade técnica da obra a ser realizada. Esta modalidade permite uma maior participação de empresas qualificadas, assegurando que as propostas sejam competitivas e que a Administração Pública obtenha a melhor oferta em termos de qualidade e preço.

O modo de disputa adotado – aberto – é igualmente apropriado, pois promove a transparência e a competitividade, permitindo que todas as propostas sejam analisadas em conjunto, o que facilita a comparação direta e objetiva entre as ofertas apresentadas.

Esse processo é essencial para garantir que a contratação seja feita com base em critérios claros e justos, maximizando a eficiência do gasto público.

O critério de julgamento escolhido – Menor Preço – é particularmente adequado para este tipo de obra, em que a precisão no orçamento e a definição clara das especificações são cruciais.

Este critério garante que a proposta vencedora não só atenda aos requisitos técnicos, mas também ofereça o melhor valor pelo custo total da obra.

Esse enfoque é essencial em projetos de construção pública, onde a economicidade e a sustentabilidade financeira são primordiais.

A combinação da modalidade de licitação por Concorrência, em sua forma Eletrônica, o modo de disputa aberto, e o critério de julgamento por Menor Preço, assegura que o processo seja conduzido de maneira transparente e eficiente, promovendo a participação de fornecedores qualificados e garantindo que a Administração Pública obtenha o melhor retorno possível sobre o investimento.

A configuração adotada é a forma de Concorrência Eletrônica, modo de disputa aberto, do tipo Menor Preço, regime de execução Empreitada por Preço Global.

Em conclusão, a forma de modalidade de licitação, a forma de disputa e o critério de julgamento foram escolhidos de maneira a alinhar perfeitamente com as necessidades do projeto, atendendo tanto aos requisitos técnicos quanto às exigências de economicidade, eficiência e conformidade legal.

Este alinhamento é essencial para garantir que a obra seja executada com qualidade, dentro dos prazos e orçamentos estabelecidos, e com o máximo benefício para a população atendida.

A execução do contrato não gerará vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

5 - TIPO DE CONTRATAÇÃO

Considerando que se trata de serviços de obras comum de engenharia, nos termos do inciso II do art. 55 da Lei Federal nº. 14.133/2021.

A presente contratação tem por objeto uma obra comum de engenharia, conforme definição estabelecida no art. 6º, inciso XXI, alínea “a”, da Lei Federal nº 14.133/2021, e corroborada pela Tabela de Obras e Serviços (TOS) do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia (CONFEA), no Anexo da Deliberação CONP nº 5082/2018 que, estabelece a definição da obra do presente objeto sendo comum e a mesma se enquadra no grupo de construção civil – subgrupo de edificações – em obras e serviços de edificação – no complemento em sistemas pré-fabricado, caracterizada como edificação padronizável, de média complexidade técnica, cujas soluções construtivas são amplamente consolidadas e passíveis de especificação por meio de projeto básico suficiente.

A tipologia adotada, ainda que exija observância de normas técnicas específicas aplicáveis à infraestrutura escolar, não demanda soluções inovadoras, personalizadas ou de caráter excepcional, permitindo a adoção de procedimentos típicos das obras comuns.

O projeto adota solução repetível, com critérios funcionais e de desempenho amplamente estabelecidos pelas normas da ABNT, permitindo objetividade na definição dos requisitos, previsibilidade de resultados e segurança jurídica à Administração.

Entende-se aqui por serviço comum de engenharia a atividade ou conjunto de atividades que necessita de um profissional engenheiro habilitado, conforme o disposto na Lei Federal nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966 e na Lei Federal nº 12.378, de 31 de dezembro de 2010, realizada por execução direta ou indireta, mas que pode ser caracterizada por padrões de qualidade e desempenho que podem ser definidos pela administração pública.

A execução dos serviços de implantação de sistema de contenção com a utilização de blocos de concreto pré-moldados de encaixe tipo “lego”, objeto desse Estudo Técnico Preliminar enquadra-se no conceito de **SERVIÇO COMUM DE ENGENHARIA**, trazido do art. 6º, XXI da Lei Federal nº. 14.133/21:

> Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:
>
> XXI - (...):
>
> a) serviço comum de engenharia: todo serviço de engenharia que tem por objeto ações, objetivamente padronizáveis em termos de desempenho e qualidade, de manutenção, de adequação e de adaptação de bens móveis e imóveis, com preservação das características originais dos bens;

Portanto, os serviços o objeto a ser licitado pode ser enquadrada como **SERVIÇO COMUM DE ENGENHARIA**, visto que, por se tratar de construção de edificação.

6 - MODALIDADE SUGERIDA

Deverá usar as atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e considerando a Lei Federal nº 14.133/2021, seus artigos 28 e 29, vejamos:

> Art. 28. São modalidades de licitação:
>
> II - concorrência;
>
> (...)
>
> Art. 29. A concorrência e o pregão seguem o rito procedimental comum a que se refere o art. 17 desta Lei, adotando-se o pregão sempre que o objeto possuir padrões de desempenho e qualidade que possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado.

O edital deverá se torna público que se acha aberta licitação na modalidade **Concorrência Eletrônica**, do tipo “*Menor Preço*”, deverá publicar na plataforma eletrônica para o julgamento, no Portal Nacional de Compras Públicas (PNCP) e no Portal da Transparência da Prefeitura e ainda o extrato do edital deverá ser publicado no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, Diário de Grande Circulação Regional - DRD, e no quadro de aviso.

7 - MODALIDADE DA CONTRATAÇÃO

Considerando que contratação se trata de prestação de serviços de engenharia, e que a administração pública do município de Sardoá não dispõe de equipamentos e mão de obra qualificada para tal atividade, entende-se que a melhor solução para a realização da obra é a contratação por meio de licitação na MODALIDADE CONCORRÊNCIA.

Como estudado os serviços pretendidos se enquadram como serviço comum de engenharia.

Na esteira do art. 6º, XIII e art. 29 da Lei Federal nº 14.133/21, tratando o objeto de bem ou serviço "comum" – inclusive o "serviço comum de engenharia", deverá ser adotada a modalidade concorrência que, por sua vez, pressupõe a realização do julgamento da proposta com base no menor dispêndio para a Administração, admitindo-se como critérios, portanto, apenas o "menor preço" ou o "maior desconto".

Na Lei Federal nº 14.133/2021, o enquadramento de um bem ou serviço como "comum", tem como parâmetro os seguintes conceitos jurídicos indeterminados vertidos no inciso XIII do art. 6º e no caput do art. 29: "padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos pelo edital" e "especificações usuais no mercado".

Na linha do que já resta assentado pelo Tribunal de Contas da União,

> […] **a complexidade do serviço não é o fator decisivo para inseri-lo, ou não, no conceito de 'serviço comum', mas sim o domínio do mercado sobre o objeto licitado**. Caso apresente características padronizadas (de desempenho e de qualidade) e **se encontre disponível, a qualquer tempo, em um mercado próprio, o serviço pode ser classificado como serviço comum** […] "bem ou serviço comum" deve ser entendido como aquele que detém características padronizadas, identificável por denominação usual no mercado. Portanto, **a noção de "comum" não está vinculada à estrutura simples de um bem ou de um serviço**. Do mesmo modo, a estrutura complexa também não é razão bastante, por si só, para retirar a qualificação de "bem ou serviço comum"[5] (Trecho do voto do ministro Benjamin Zylmer no Acórdão TCU nº 1.046/2014-Plenário.) (grifou-se).

A Concorrência é a modalidade de licitação adotada para a aquisição de bens e serviços comuns, conceituados pela Lei Federal nº 14.133/2021 como "aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado" (Lei Federal 14.133/2021, art. 6º, inciso XIII, e art. 29, caput.)

Assim, os serviços comuns de engenharia podem ser contratados por concorrência. A Lei os define como "todo serviço de engenharia que tem por objeto ações, objetivamente padronizáveis em termos de desempenho e qualidade, de manutenção, de adequação e de adaptação de bens móveis e imóveis, com preservação das características originais dos bens"

8 - METODOLOGIA

A presente licitação obedecerá ao tipo de "MENOR PREÇO", sob a forma de execução indireta por regime de "EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL", nos termos do inciso XXXVIII do art. 6º da Lei de Licitações.

9 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

I) A descrição da solução como um todo, encontra-se pormenorizada em Tópico específico do Estudo Técnico Preliminar;

II) O orçamento que acompanha este documento é fonte de referência para a licitação;

III) Todos os serviços constantes destas especificações e da planilha englobam fornecimento de materiais e mão de obra.

IV) O Projeto Executivo, o Orçamento de Referência, a Descrição de serviços e este Termo de Referência se complementam e deverão ser obedecidos.

V) As normas, projetos de normas, especificações, métodos de ensaio e padrões, aprovados e recomendados pela ABNT, assim como a legislação pertinente a obras civis em vigor, em especial no tocante à segurança do trabalho, fazem parte integrante deste Termo de Referência.

10 - DA CLASSIFICAÇÃO DO OBJETO E FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

O presente objeto classifica-se como obra de engenharia, nos termos do inciso XXVII do art. 6º da Lei Federal nº 14.133/2021, consistindo na implantação de sistema de contenção com a utilização de blocos de concreto pré-moldados de encaixe tipo “lego”, conforme especificações técnicas, projetos, memoriais e demais documentos anexos complementares, com recursos provenientes do Contrato de Financiamento, decorrente da abertura de Crédito nº 40/00068-0, celebrado com o Banco do Brasil S.A.

A contratação compreende a execução de serviços de engenharia civil e complementares, incluindo movimentação de terra, fundações, estrutura, alvenarias e demais acabamentos, conforme especificações técnicas e memoriais descritivos integrantes do projeto básico elaborado pela equipe de engenharia municipal.

Diante da natureza e da complexidade técnica do empreendimento, bem como do valor estimado da contratação, a forma de seleção do fornecedor será a Licitação na modalidade Concorrência Eletrônica, do tipo Menor Preço Global, nos termos dos arts. 28, inciso II, 29, inciso II, 32 e 33 da Lei Federal nº 14.133/2021, observadas as diretrizes do Decreto Federal nº 11.317/2022 e demais normas aplicáveis.

A escolha dessa modalidade justifica-se por ser a que melhor assegura a ampla competitividade, a isonomia entre os licitantes e a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, possibilitando a participação de empresas de engenharia devidamente habilitadas e com capacidade técnica e operacional compatível com a execução da obra pretendida.

A execução contratual reger-se-á integralmente pelas disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, pelos princípios da legalidade, eficiência, economicidade e transparência, bem como pelos projetos executivos, cronograma físico-financeiro, planilhas orçamentárias e demais elementos técnicos aprovados, observando-se rigorosamente as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) e as exigências dos órgãos de controle competentes.

A execução do contrato não gerará vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

11 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A definição dos quesitos de contratação tem fundamento nos termos do Inciso III, do § 1º, art. 18 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Os serviços deverão ser prestados por empresa especializada no ramo, devidamente registrada e autorizada pelos órgãos competentes, em conformidade com a legislação vigente e padrões de sustentabilidade exigidos nesse instrumento e no futuro projeto.

Para a presente contratação deverá ser elaborado Projeto Básico com os elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado para definir e dimensionar as obras, assegurando a viabilidade técnica e o adequado tratamento do impacto ambiental do empreendimento, possibilitando a avaliação do custo da obra e a definição dos métodos e do prazo de execução.

Os requisitos abaixo foram cuidadosamente avaliados, não havendo especificações capazes de macular o caráter competitivo da seleção.

11.1. Definição precisa do objeto a ser contratado

As planilhas anexas expressam e definem os serviços a serem contratados, sendo:

a) Definição do local de execução dos serviços, a saber: endereços indicados pelo órgão gerenciador da contratação;

b) Os serviços a serem executados, deverão abarcar as determinações da planilha, do memorial descritivo e das especificações técnicas;

c) Definição dos serviços a serem executados, dos materiais a serem aplicados e/ou substituídos, de acordo com as determinações dos projetos, do memorial descritivo e das especificações técnicas, a serem atendidas pela Contratada;

d) Definição da quantidade máxima de cada item que poderá ser contratado/adquirido, bem como a quantidade mínima a ser cotada de unidades;

e) Definição da metodologia executiva a ser adotada, de acordo com as normas técnicas vigentes e recomendações dos fabricantes;

f) Definição do orçamento e do prazo de execução dos serviços, com detalhamento de marcos intermediários e finais das etapas, definidos no cronograma físico-financeiro.

O objeto contratado deve atender à legislação federal, estadual e municipal referente à sustentabilidade, dentre estas:

a. O Plano Municipal de Saneamento Básico, quando for o caso;
b. Ao Plano Municipal de Resíduos Sólidos Urbanos, quando for o caso;
c. À Política Nacional de Resíduos Sólidos, Lei nº 12.305/2010.
d. À Política Nacional de Meio Ambiente, Lei nº (6.938/81.
e. Ao Novo Código Florestal Brasileiro, Lei nº 12.651/2012.

Qualquer instalação, equipamento ou processo, situado em local fixo, que libere ou emita matéria para a atmosfera, por emissão pontual ou fugitiva, utilizado na execução contratual,

deverá respeitar os limites máximos de emissão de poluentes admitidos na Resolução CONAMA n° 382, de 26/12/2006, e legislação correlata, de acordo com o poluente e o tipo de fonte;

11.2. Qualificação Técnica da Contratada

a) Registro ou inscrição da licitante no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU), demonstrando o ramo de atividade pertinente e compatível com o objeto da contratação;

b) Certidão(ões) ou Atestado(s) de capacidade técnica, em nome da licitante, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, acompanhado(s) da(s) respectiva(s) Certidão(ões) de Acervo Operacional (CAO), que comprove que a licitante tenha executado obra(s) compatível(is) com a contratação em tela, com técnicas construtivas semelhantes ou superiores às requeridas para execução dos itens de maior relevância técnica e de valor significativo;

b1) As exigências de atestado com quantitativos mínimos será limitada a 50% das parcelas de maior relevância ou valor significativo do objeto da licitação;

- Para Lote 1 deverá apresentar atestados técnicos e operacionais para **EXECUÇÃO** dos serguintes serviços:
 - **Enrocamento de pedra:** mínimo de **47,33 m³;**
 - **Muro de contenção de gravidade:** mínimo de **109,24 m³ (cento e nove vírgula vinte e quatro metros cúbicos)**, executado com **blocos de concreto pré-moldados de encaixe tipo "lego"**.

- Para Lote 2 deverá apresentar atestados técnicos e operacionais para **EXECUÇÃO** dos serguintes serviços:
 - **Enrocamento de pedra:** mínimo de **53,45 m³;**
 - **Muro de contenção de gravidade:** mínimo de **195,29 m³ (cento e noventa e cinco vírgula vinte e nove metros cúbicos)**, executado com **blocos de concreto pré-moldados de encaixe tipo "lego"**.

b2) É permitido o somatório dos quantitativos estipulados na alínea "c", mediante comprovação em mais de um atestado;

b3) Deverá(ão) constar do(s) atestado(s) ou da(s) certidão(ões) expedida(s) pelo CREA, em destaque, os seguintes dados:

- local de execução;
- nome do contratante e da pessoa jurídica contratada;
- nome(s) do(s) responsável(is) técnico(s), seu(s) título(s) profissional(is) e número(s) de registro(s) no CREA;
- descrição técnicas sucinta indicando os serviços e quantitativos executados; e
- o prazo final de execução.

c) Comprovação de que a licitante possui em seu quadro permanente, na data da entrega da proposta, profissional(is) de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, detentor de atestado(s) de responsabilidade técnica devidamente registrado no CREA ou CAU, acompanhado(s) da respectiva Certidão(ões) de Acervo Técnico – CAT, que comprove que o profissional tenha executado obra(s) compatível(is) com a contratação em tela, com técnicas construtivas semelhantes ou superiores às requeridas para execução dos itens de maior relevância técnica e de valor significativo;

c1) Entende-se, para fins deste estudo, como pertencente ao quadro permanente:
- O empregado;
- O sócio;
- O detentor de contrato de prestação de serviço.

c2) A licitante deverá comprovar através da juntada de cópia de:
- Empregado: Ficha ou livro de registro de empregado ou carteira de trabalho do profissional, que comprove a condição de pertencente ao quadro da licitante;
- Dirigente ou sócio: Contrato social, que demonstre a condição de sócio do profissional ou ato constitutivo da empresa; ou
- Autônomo: Contrato de prestação de serviço, celebrado de acordo com a legislação civil comum ou declaração de contratação futura do profissional detentor do atestado apresentado, desde que acompanhado da anuência deste.

11.3. Qualificação Econômica Contratada

a) Qualificação econômico-financeira: com base no capital social da licitante, correspondente a 10% do valor orçado pelo município.

11.4. Requisitos de sustentabilidade socioambiental e de acessibilidade

11.4.1. Os serviços prestados pela empresa contratada deverão fundamentar-se no uso racional de recursos e equipamentos, de forma a evitar e prevenir o desperdício de insumos e material consumidos, bem como a geração de resíduos, além do desperdício de água e consumo excessivo de energia.

11.4.2. A contratada deverá ter pleno conhecimento e se responsabilizar pelo trabalho seguro das pessoas envolvidas no manuseio de ferramentas, equipamentos e produtos inflamáveis, conforme legislação em vigor do Ministério do Trabalho. Esta também se responsabilizará por ações e/ou omissões sobre os resíduos e rejeitos sólidos, líquidos e derivados, nos locais da obra, removendo e promovendo a devida destinação.

11.4.3. A empresa contratada deverá utilizar na execução das obras as boas práticas de sustentabilidade ambiental, respeitando-se, dentre outros, os critérios ambientais indicados abaixo:

a) A Contratada deverá observar as diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil estabelecidos na Lei nº 12.305, de 2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos, artigos 3º e 10º da Resolução nº 307, de 05/07/2002, do Conselho Nacional de Meio Ambiente – CONAMA, e Instrução Normativa SLTI/MPOG n° 1, de 19/01/2010;

b) Implementação de um programa de treinamento de seus empregados visando o uso racional de consumo de energia elétrica e água, bem como redução de resíduos sólidos;

c) Sempre que possível, fazer uso de energia renovável;

d) Classificação e destinação adequada dos resíduos recicláveis produzidos durante a execução dos serviços;

e) Práticas de redução de consumo de papel, utilizando o padrão frente-verso na impressão de relatórios e outros documentos, bem como utilize a fonte ecológica recomendada pela Advocacia Geral de União, disponível no endereço eletrônico: www.agu.gov.br/econfont;

f) Adoção de uso preferencialmente de papel não clorado na impressão de documentos e relatórios. Adoção de práticas de substituição de copos descartáveis utilizados pelos funcionários por copos definitivos;

g) Adoção de prática de destinação final das pilhas e baterias usadas ou inservíveis, se for o caso, segundo a Resolução CONAMA Nº 257/1999;

h) Atendimento aos padrões indicados pela Resolução CONAMA Nº 20/1994 quando da aquisição e utilização de equipamentos de limpeza que gerem ruídos em seu funcionamento;

i) Adoção e promoção de medidas de proteção para a redução ou neutralização dos riscos ocupacionais aos seus empregados, além de fornecimento de equipamentos de proteção individuais – EPI's necessários, tais como óculos, luvas, aventais, máscaras, calçados apropriados, protetores auriculares, etc., fiscalizando e zelando para que os mesmos cumpram as normas e procedimentos destinados à preservação de suas integridades;

j) Consideração nas pesquisas de preços para aquisições e serviços contemplados no escopo da contratação, empresas que tenham certificação ambiental;

k) Estímulo à troca de informações entre as equipes envolvidas por meio de ferramentas digitais e/ou virtuais.

11.5. Requisitos normativos que disciplinam os serviços a serem contratados

a) Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei de Licitações e Contratos Administrativos;

b) Lei nº 5.194, de 24 de dezembro 1966, que regula o exercício das profissões de Engenharia e dá outras providências;

c) Lei nº 12.378/2010 regula o exercício da Arquitetura e cria o Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil (CAU/BR) e das Unidades da Federação (CAU/UF);

d) Lei n° 6.496, de 07 de dezembro de 1977, que institui a "Anotação de Responsabilidade Técnica" na prestação de serviços de Engenharia, autoriza a criação, pelo Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CONFEA, de uma mútua de assistência profissional, e dá outras providências;

e) Resolução CONAMA nº 307, de 05 de julho de 2002, que estabelece diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil;

f) Guia Nacional de Licitações Sustentáveis;]

Nestes termos a contratação deve atender aos requisitos exigidos na Legislação em vigor, bem como atender às necessidades da Prefeitura Municipal de Sardoá/MG no que tange às exigências.

11.6. Quanto à mão de obra empregada

A execução da obra demandará profissionais qualificados no uso das técnicas de construção civil e no manuseio adequado dos equipamentos e materiais. Deverão ser fornecidas orientações sobre os tipos mais apropriados de equipamentos e materiais para

cada etapa do processo de construção, indicando os produtos mais recomendados e os procedimentos necessários para garantir a segurança tanto dos trabalhadores quanto dos futuros usuários da construção.

A Contratada deve assegurar o fornecimento e a utilização de Equipamentos de Proteção Individual (EPI) para todos os seus funcionários envolvidos na construção civil, conforme exigido pelas Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego, especialmente a NR-6 e a NR-18.

Esses EPIs devem ser fornecidos gratuitamente, estar em bom estado de conservação e adequados aos riscos das atividades, garantindo a segurança e a saúde dos trabalhadores durante a execução da obra.

11.7. Quanto aos materiais necessários

Além dos equipamentos, maquinário e ferramentas necessários à execução da obra, a Contratada deverá fornecer todos os materiais previstos nos projetos executivos anexos ao instrumento convocatório, observando a descrição desses e os critérios qualitativos e quantitativos detalhados pela equipe técnica na planilha orçamentária, nas memórias de cálculos e no memorial descritivo de cada etapa do projeto.

A Contratada se responsabilizará também pela gestão dos insumos, não se admitindo atraso na execução dos serviços por alegada ausência de materiais.

11.8. Segurança e medicina do trabalho

A Contratada deverá atender à legislação pertinente à proteção da integridade física e da saúde dos trabalhadores durante a realização dos serviços, conforme dispõe a Lei nº 6.514 de 22/12/1977, Portaria nº 3.214, de 08/06/1978, do ISSO e deverá:

a) Cumprir e fazer cumprir as Normas Regulamentadoras de Segurança e Medicina do Trabalho – NRs, pertinentes à natureza dos serviços a serem desenvolvidos;

b) Elaborar os Programas PPRA e PCMSO, além do PGR nos casos previstos na NR-18;

c) Manter nos Eixos, o SESMT conforme dimensionamento disposto no Quadro II da NR-4.

11.9. Visita Técnica

a) Para o correto dimensionamento e elaboração de sua proposta, o licitante deverá realizar vistoria preliminar nas instalações do local de execução dos serviços, acompanhado por servidor designado para esse fim, nos prazos definidos em Edital;

b) Para a vistoria o licitante, ou o seu representante legal, deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

c) A não realização da vistoria ensejar na INABILITAÇÃO da empresa.

d) Justificativa da exigência de visita técnica em sede de contratação pública, que deve ser entendida como um mecanismo de cautela que busca evitar que haja, tanto para o licitante como para a Administração Pública, prejuízos de natureza econômica e/ou técnica, durante a execução do contrato.

e) A finalidade da visita técnica é propiciar aos licitantes, previamente à elaboração de sua proposta de preços, o efetivo conhecimento das condições reais do local onde será executado o objeto/encargo licitado. Trata-se de um direito do particular de conferir sua própria capacidade técnica para executar o encargo, e de formular sua proposta de preço com base na realidade da contratação, uma vez que, ao realizar a visita técnica, o licitante tem a oportunidade de extrair detalhes do local de execução da obra ou do serviço.

f) O objetivo da introdução da fase de vistoria prévia no edital é propiciar ao proponente o exame, a conferência e a constatação prévia de todos os detalhes e características técnicas do objeto, para que o mesmo tome conhecimento de tudo aquilo que possa, de alguma forma, influir sobre o custo, preparação da proposta e execução do objeto, nessa linha, a realização da visita técnica também é um instrumento que auxilia o particular a juntar informações precisas.

g) Por se tratar de uma obra de médio porte no Município de Sardoá, devendo assim as empresas pretendentes tirar suas dúvidas, questionar detalhes, até porque se exige que a visita técnica ao local da obra, seja realizada por profissional qualificado havendo assim diálogo com o técnico e de conhecimento do objeto.

h) Sendo assim, não vejo irregularidade, muito pelo contrário, a exigência de vistoria técnica se justifica em face do conhecimento do local da execução do futuro contrato condicionar a elaboração das propostas precisas, então é dever da Administração torna-la obrigatória, de modo a evitar que a Administração se exponha a risco de receber propostas inaptas, sem a compreensão de todos os elementos técnicos e financeiros que a efetiva execução do objeto demanda.

i) Desta forma elaboro esta justificativa, estando ciente de que os atos aqui praticados pela equipe técnica da Prefeitura Municipal de Sardoá, está agindo com respaldo legal, isso é o que se extrai do disposto no art. 63, § 2º da Lei Federal nº 14.133/2021, *in verbis:*

> § 2º Quando a avaliação prévia do local de execução for imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, o edital de licitação poderá prever, sob pena de inabilitação, a necessidade de o licitante atestar que conhece o local e as condições de realização da obra ou serviço, assegurado a ele o direito de realização de vistoria prévia.

j) A “Declaração de Visita Técnica” será documento obrigatório e indispensável a ser apresentado junto à “Documentação de Habilitação";

k) As visitas poderão acontecer até 01 (um) dia útil anterior a abertura e julgamento do presente certame, devendo ser agendadas no Departamento Municipal de Engenharia;

l) A licitante deverá ser representada pelo seu responsável técnico, devidamente qualificado e registrado no conselho de classe competente. Considere-se como responsável técnico da licitante o profissional devidamente efetivado através da Certidão de Registro e Quitação da Pessoa Jurídica (CRQ), emitida pelo conselho de classe competente. Para este fim, por meio de documento, com autorização para realizar a visita técnica em companhia de servidor do Município de Sardoá;

m) Registra-se para todos os fins, que o profissional designado para a visita técnica deverá, obrigatoriamente, atuar como responsável técnico na execução da obra, caso a licitante seja vencedora.

n) Portanto, o objetivo desta justificativa é demonstrar a finalidade da exigência de visita técnica, quando ela deve ser feita e quando a Administração opta por exigi-la, desta forma orienta-se a Comissão de Contratação para que exija a visita técnica no edital para a execução deste objeto.

11.10. Subcontratação

Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

11.10. Garantia da contratação

11.10.1. Será exigida a **garantia da contratação** de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021, com validade durante a execução do contrato e **90 (noventa) dias** após término da vigência contratual, podendo o Contratado optar pela caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, seguro-garantia, fiança bancária (só será aceita como garantia, mediante renúncia expressa ao benefício de ordem ou de excussão pelo fiador, previsto no art. 828, inciso I, do Código Civil) ou título de capitalização, em valor correspondente a **5% (cinco por cento),** do valor total da contratação.

11.10.1.1. Tratando-se de obra ou serviço de engenharia, será exigida **garantia adicional** do fornecedor cuja proposta for inferior a **85% (oitenta e cinco por cento)** do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta.

11.10.1.2. No caso de obras e serviços de engenharia, serão consideradas **inexequíveis** as propostas cujos valores forem inferiores a **75% (setenta e cinco por cento)** do valor orçado pela Administração;

11.10.1.3. Seguro-garantia tem por objetivo garantir o fiel cumprimento das obrigações assumidas pelo contratado perante à Administração, inclusive as multas, os prejuízos e as indenizações decorrentes de inadimplemento, em caso de opção pelo seguro-garantia,
a parte **adjudicatária deverá apresentá-la, no máximo de até 10 (dez) dias, após a assinatura do contrato,** conforme §3º do art. 96 da Lei Federal nº 14.133/2021, observadas as seguintes regras:

a) o prazo de vigência da apólice será igual ou superior ao prazo estabelecido no contrato principal e deverá acompanhar as modificações referentes à vigência deste mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora;

b) A apólice de seguro-garantia permanecerá em vigor mesmo que o Contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.

c) A apólice de seguro-garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

d) Caso o adjudicatário não apresente a apólice de seguro-garantia antes da assinatura do contrato, ocorrerá a preclusão do direito de escolha dessa modalidade de garantia.

e) será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as mesmas condições e coberturas da apólice vigente desde que nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto no § 2º do art. 96 desta Lei.

f) Nas contratações com vigência superior a 1 (um) ano, assim como nas subsequentes prorrogações, será utilizado o valor anual do contrato para definição e aplicação dos percentuais previstos no **item 11.10.1.** acima.

11.10.2. Caso o adjudicatário não opte pelo seguro-garantia ou não apresente a apólice de seguro de garantia antes da assinatura do contrato, deverá apresentar, no prazo **no máximo, até 10 (dez) dias, após a assinatura do contrato,** comprovante de prestação de garantia nas modalidades de caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, fiança bancária ou títulos de capitalização.

11.10.2.1. Caso seja a garantia em dinheiro a modalidade de garantia escolhida pela CONTRATADA, deverá ser efetuada em favor do Contratante, em conta específica, com rendimentos financeiros.

11.3.3. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério competente.

11.3.4. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

11.10.5. Na hipótese de opção pelo título de capitalização, a garantia deverá ser custeada por pagamento único, com resgate pelo valor total, sob a modalidade de instrumento de garantia, emitido por sociedades de capitalização regularmente constituídas e autorizadas pelo Governo Federal.

11.10.6. O título de capitalização deverá ser apresentado ao Contratante juntamente com as condições gerais e o número do processo administrativo sob o qual o plano de capitalização foi aprovado pela Susep (art. 8º, III, da Circular SUSEP nº 656, de 11 de março de 2022).

11.10.7. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, sob pena de não aceitação, o pagamento de:

a) Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

b) Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e

c) Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo Contratado.

11.10.8. Em caso de seguro-garantia, a apólice deverá ter cobertura para pagamento direto ao empregado, previsto no inciso III, do item 11.10.7, após decisão definitiva em processo administrativo que apure montante líquido e certo a ele devido em razão de inadimplência da CONTRATADA, independentemente de trânsito em julgado de decisão administrativa ou judicial.

11.10.9. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, contado da data de assinatura do termo aditivo ou da emissão do apostilamento, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

11.10.10. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o Contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

11.10.11. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do Contratante, contados da data em que for notificada.

11.10.12. O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

11.10.13. Contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

a) Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular SUSEP nº 662, de 11 de abril de 2022.

4.3.14. Extinguir-se-á a garantia com a restituição da carta fiança, autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia ou anuência ao resgate do título de capitalização, acompanhada de declaração do Contratante, mediante termo circunstanciado, de que a CONTRATADA cumpriu todas as cláusulas do contrato.

a) A extinção da garantia na modalidade seguro-garantia observará a regulamentação da SUSEP.

b) A Administração deverá apurar se há alguma pendência contratual antes do término da vigência da apólice.

11.10.15. A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração.

11.10.16. A CONTRATADA autoriza o Contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista neste Termo de Referência.

11.10.17. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo Contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à CONTRATADA.

11.10.18. A garantia de execução é independente de eventual garantia da prestação do serviço prevista neste Termo de Referência.

11.11. Garantia das obras

A respeito de garantia a administração deverá deixar claro sobre a garantia das obras executadas de forma a e se resguardar de ônus que são de responsabilidade do construtor.

A base legal e documentação suporte são as constantes nos seguintes documentos:

a) IBRAOP OT (Instituto Brasileiro de Obras Públicas – Orientação Técnica) – BR 003/2011: Esta Orientação Técnica visa estabelecer parâmetros para as avaliações de qualidade das obras públicas, durante o seu período de garantia, mais notadamente nos cinco anos de responsabilidade;

b) ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas) NBR 17170:2022 Edificações-Garantias - Prazos recomendados e diretrizes.

A responsabilidade objetiva da contratada está preconizada no Código Civil Brasileiro em seu art. 618:

> Nos contratos de empreitada de edifícios ou outras construções consideráveis, o empreiteiro de materiais e execução responderá, durante o prazo irredutível de cinco anos, pela solidez e segurança do trabalho, assim em razão dos materiais, como do solo.

Administração pública deverá observar o código civil e atentar para o disposto no § 2º e § 6º do art. 140 da Lei Federal nº. 14.133/21:

> (...)
>
> § 2º O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança da obra ou serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.
>
> (...)
>
> § 6º Em se tratando de obra, o recebimento definitivo pela Administração não eximirá o contratado, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, admitida a previsão de prazo de garantia superior no edital e no contrato, da responsabilidade objetiva pela solidez e pela segurança dos materiais e dos serviços executados e pela funcionalidade da construção, da reforma, da recuperação ou da ampliação do bem imóvel, e, em caso de vício, defeito ou incorreção identificados, o contratado ficará responsável pela reparação, pela correção, pela reconstrução ou pela substituição necessárias.

Cita-se precedente do TCU:

> Considerando a responsabilidade civil da contratada disposta no art. 618 do Código Civil, de fato, e empreiteira é objetivamente responsável pela solidez e segurança da obra por um prazo irredutível de cinco anos. (TCU, Acórdão 252/2012, Plenário, rel. Min. Valmir Campelo)

Cabe a contratada o ônus da prova de demonstrar que não agiu com dolo ou culpa na consecução de vícios que digam respeito à solidez e segurança da construção. Tal entendimento é extensivo àquelas falhas que comprometam a habitabilidade da edificação, como infiltrações e vazamentos, consoante entendimento do STJ, *in verbis:*

A expressão "solidez e segurança" utilizada no artigo 1.245 do Código Civil não deve ser interpretada restritivamente; os defeitos que impedem a boa habitabilidade do prédio, tais como infiltrações de água e vazamentos, também estão por ela abrangidos.[1]

12 - EXECUÇÃO DO OBJETO

I. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

II. Após a assinatura do Contrato e a apresentação da garantia contratual no prazo do edital, a Contratada será instada a comparecer em reunião inicial, convocada pela Contratante, para recebimento e assinatura do documento “Ordem de Início dos Serviços”, quando então iniciar-se-á a execução dos serviços.

III. Os serviços serão executados conforme cronograma físico financeiro;

IV. Sempre que houver demolições e retiradas de materiais existentes, a CONTRATADA executará, sob sua responsabilidade, os devidos escoramentos e procedimentos de prevenção de acidentes, visando à segurança do pessoal, dos serviços, do Patrimônio Público e propriedade particular;

V. A CONTRATADA deve elaborar todo e qualquer levantamento de dados que forem necessários com vistas ao desenvolvimento do objeto de contrato;

VI. A CONTRATADA deve manter preposto aceito pela CONTRATANTE nos horários e locais de prestação de serviço para representá-la na execução do contrato com capacidade para tomar decisões compatíveis com os compromissos assumidos;

VII. A CONTRATADA deve providenciar o fechamento das áreas próximas ao local onde estiverem sendo executados os serviços, caso necessário, visando não interferir nas demais atividades realizadas na localidade;

VIII. A CONTRATADA deve utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

IX. A CONTRATADA deve justificar por escrito e participar previamente à fiscalização as alterações, substituições e/ou complementações ao objeto do contrato, que não puderem ser previstas com antecedência;

X. A CONTRATADA deve fornecer todos os materiais e mão de obra necessária à execução e instalação dos serviços necessários ao objeto do contrato;

XI. A CONTRATADA deve utilizar materiais novos, de primeira qualidade, que atendam às condições estipuladas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), resistentes e adequados à finalidade a que se destinam. Caso a contratada utilize materiais cuja qualidade seja duvidosa (marcas desconhecidas ou de fabricantes sem renome no mercado para o tipo de material específico), caberá à mesma comprovar, através de testes ou atestados técnicos, estarem os mesmos de acordo com as normas técnicas, caso solicitado pela fiscalização.

XII. Não serão aceitas reclamações e ou solicitações de serviços adicionais de itens que não estejam inicialmente no orçamento de referência;

XIII. Os serviços somente serão recebidos após sua limpeza geral;

XIV. Os dias e horários de funcionamento deverão ser alinhados com a CONTRATANTE na reunião de Ordem de Início dos Serviços.

XV. A execução dos serviços observará o cronograma físico integrante do Projeto Básico;

XVI. A execução dos serviços deve seguir todas as orientações representadas no Caderno de Especificações e Memória do Orçamento.

XVII. Não é permitida a subcontratação do total dos serviços.

[1] RESP no 46.568/SP 1994/0010054-0. Rel. Min. Ari Pargendler. Julgamento: 25052009. Terceira Turma. DJ, p. 171, r jul. 1999.

13 - GESTÃO DO CONTRATO E CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO

I. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SARDOÁ, inscrita no CNPJ:18.307.496/0001-06 é responsável por fiscalizar a CONTRATADA fundamentada pelo Contrato, Normas do Concedente, legislações e normas vigentes.

II. FISCALIZAÇÃO: Equipe de profissionais aptos indicados pelo município como Fiscais do contrato, sendo responsáveis pela aprovação dos serviços e produtos gerados pela CONTRATADA, bem como a definição de diretrizes e parâmetros técnicos para o desenvolvimento da execução da obra;

III. CONTRATADA: Empresa a ser CONTRATADA pela Administração Pública por meio de licitação, a qual tem como função executar os serviços constantes neste Projeto Básico.

IV. A reunião inicial será devidamente registrada em ata, e objetiva dar início à execução dos serviços, com o esclarecimento das obrigações contratuais, em que estejam presentes os representantes da CONTRATANTE, o responsável técnico/preposto da CONTRATADA e os respectivos técnicos.

V. A comunicação entre a CONTRATANT.E e a CONTRATADA poderá, além de presencial, ser estabelecida através de endereço eletrônico (“e-mail”) e reuniões remotas através de plataformas digitais, quando for o caso e possibilidade.

VI. A CONTRATADA deve apresentar Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) ou Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) referente à contratação de Arquiteto ou Engenheiro para acompanhamento da execução do serviço.

VII. O representante da CONTRATANTE deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais,

VIII. As situações que exigirem decisões e providências que ultrapassem a competência do Fiscal da CONTRATANTE deverão ser registradas e encaminhadas ao Chefe do Poder Executivo imediatamente, para a adoção de medidas saneadoras.

IX. Ao final de cada etapa da execução contratual, na medida em que os serviços sejam efetivamente executados e de acordo com as parcelas mensais de desembolso previsto no Cronograma Físico-Financeiro, a Contratada apresentará a medição prévia dos serviços executados no período, através de planilha e memória de cálculo detalhada.

X. Cada etapa será considerada efetivamente concluída quando os serviços previstos para aquela etapa, no Cronograma Físico-Financeiro, estiverem executados em sua totalidade.

XI. A confirmação dos serviços executados será efetuada pela Fiscalização da CONTRATANTE, que emitirá, para cada parcela medida, planilha de Cronograma Físico-Financeiro, contendo todos os itens da planilha de orçamento proposta, a discriminação dos serviços, quantitativos previstos, preços unitários e totais contratos, bem como os quantitativos e preços totais de cada medição efetuada e o saldo físico-financeiro do contrato.

XII. A indicação do objeto;

XIII. O número da medição em ordem sequencial;

XIV. O período ou o mês/ano a que se refere;

XV. Data base dos preços unitários;

XVI. Assinatura da Fiscalização e o de acordo do representante da CONTRATADA.

XVII. A medição deverá ser efetuada pela Fiscalização da Contratante, devendo ser elaborada com suas respectivas memórias de cálculo registradas no Diário de Atividades e Ocorrências. O representante da Contratada poderá colaborar na elaboração da medição.

XVIII. A CONTRATADA deverá apresentar, semanalmente, Relatório fotográfico de execução dos serviços, conforme Cronograma Físico-Financeiro, bem como emitir diariamente o Registro Diário de Obras (RDO), devendo o mesmo estar devidamente assinado pelo Responsável Técnico.

XIX. Após a aprovação das documentações técnicas da medição, a CONTRATADA deve fornecer a Guia de Recolhimento do INSS com seus comprovantes de pagamento; Guia de Recolhimento do FGTS e de Informações à Previdência Social (GFIP), com comprovantes de pagamentos; Lista de funcionários contratados; Folha de pagamento e comprovantes; e Atestado de Saúde Ocupacional (ASO) de todos os funcionários contratados.

XX. Os documentos administrativos deverão ser analisados pela CONTRATANTE e, em havendo divergências, será solicitada a correção na documentação à CONTRATADA, que terá o prazo de até 5 dias úteis para fazer a correção.

XXI. Após a aprovação dos documentos administrativos, a CONTRATADA será autorizada a emitir a Nota Fiscal ou Fatura.

XXII. O pagamento da última medição ficará condicionado à apresentação, juntamente com a Fatura ou Nota Fiscal e a Planilha de Controle Físico-Financeiro, do Termo de Aceite Provisório e do Certificado de inexistência de débitos relativos às obrigações trabalhistas relacionados com os serviços contratados.

XXIII. O recebimento definitivo ocorre com a assinatura do Termo de Aceite Definitivo por servidor ou Comissão designada Prefeito Municipal, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação ou vistoria e que não poderá ser superior a 90 (noventa) dias da data do termo de aceite provisório, que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais.

14 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

I. Executar os serviços conforme especificações deste Projeto Básico e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Projeto Básico e em sua proposta;

II. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pela Fiscalização do Contrato, os serviços/obras efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

III. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a CONTRATANTE autorizada a descontar da garantia prestada, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

IV. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos do objeto a ser executado, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

V. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7° do Decreto n° 7.203, de 2010;

VI. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

VII. Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

VIII. Certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual, Distrital e Municipal do domicílio ou sede do contratado;

IX. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

X. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

XI. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção,

XII. Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à CONTRATANTE;

XIII. Comunicar à Fiscalização, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

XIV. Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho, inclusive equipamentos e instalações, em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho;

XV. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

XVI. Paralisar, por determinação da CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

XVII. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato.

XVIII. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Projeto Básico, no prazo determinado.

XIX. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

XX. Submeter previamente, por escrito, à CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo.

XXI. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

XXII. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

XXIII. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pela Lei nº 13.146, de 2015.

XXIV. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação.

XXV. Elaborar o Relatório de Diário de Obras (RDO) em meio digital – conforme modelo a ser fornecido e/ou aprovado pela fiscalização, incluindo diariamente pelo Responsável Técnico/Preposto Responsável, as informações sobre o andamento dos serviços, tais como, número de funcionários, de equipamentos, condições de trabalho, condições meteorológicas, serviços executados, registro de ocorrências e outros fatos relacionados, bem como os comunicados à Fiscalização e situação das atividades em relação ao cronograma previsto. O uso do RDO constituir-se-á em obrigação do responsável técnico pelo empreendimento, que o manterá permanentemente no local da atividade durante o tempo de duração dos trabalhos. O RDO deverá conter o registro, a cargo do responsável técnico, de todas as ocorrências relevantes da obra.

XXVI. Refazer, às suas expensas, os trabalhos executados em desacordo com o estabelecido no instrumento contratual, neste Projeto Básico e seus anexos, bem como substituir aqueles realizados com materiais defeituosos ou com vício de construção, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contado da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

XXVII. Inscrever a Obra no Cadastro Nacional de Obras – CNO da Receita Federal do Brasil em até 30 (trinta) dias contados do início das atividades, em conformidade com a Instrução Normativa RFB nº 1845, de 22 de novembro de 2018.

15 - CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

I. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos por um ou mais representantes da CONTRATANTE, especialmente designados, na forma da Lei.

II. O representante da CONTRATANTE deverá ter a qualificação necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

III. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Projeto Básico.

IV. A Fiscalização do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos em Lei e Contrato firmado.

V. A conformidade do material/técnica/equipamento a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da CONTRATADA que contenha a relação detalhada dos mesmos, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

VI. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela CONTRATADA, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Projeto Básico, no Edital, no Contrato e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual;

VII. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores ou equipe de Fiscalização, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato.

VIII. Durante a execução do objeto, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

16 - DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

I. A emissão da Nota Fiscal/Fatura deve ser precedida do recebimento parcial dos serviços, nos termos abaixo:

II. Ao final de cada etapa da execução contratual, conforme previsto no Cronograma Físico-Financeiro, a Contratada apresentará a medição prévia dos serviços executados no período, através de planilha e memória de cálculo detalhada.

III. Uma etapa será considerada efetivamente concluída quando os serviços previstos para aquela etapa, no Cronograma Físico-Financeiro, estiverem executados em sua totalidade.

IV. A Contratada também apresentará, a cada medição, os documentos comprobatórios da procedência legal dos produtos e subprodutos florestais utilizados naquela etapa da execução contratual, quando for o caso.

V. As medições serão realizadas pelo fiscal técnico, após a entrega da documentação acima, da seguinte forma:

VI. A CONTRATANTE realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

VII. A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à Fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

VIII. O recebimento das medições também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes e ensaios necessários para comprovação de qualidade.

IX. O aceite das medições provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor (Lei n° 10.406, de 2002).

X. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Projeto Básico e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

17 - PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA CONTRATUAL

17.1. O prazo de execução da obra será de 12 (doze) meses, contados do recebimento da ordem de serviço, podendo ser prorrogado, desde que justificadamente, pelo prazo necessário à conclusão do objeto, conforme acordo entre as partes, de acordo com o art. 6º, XVII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

17.2. O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato, nos termos do art. 105 da Lei Federal nº 14.133/2021, sendo o contrato ou outro instrumento hábil que o substitua o responsável por detalhar as disposições aplicáveis quanto à vigência e execução. Podendo o prazo ser prorrogado nos termos do artigo 105 c/c inciso XVII, do art. 6º da Lei Federal nº 14.133/2021.

18 - ORÇAMENTO

O Valor total para execução do projeto estimado previamente e referenciados pelas Planilha SICOR/DER e SINAPI é de **R$ 988.565,36 (novecentos e oitenta e oito mil e quinhentos e sessenta e cinco reais e trinta e seis centavos)**, conforme planilha orçamentária e projetos.

19 - ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Município de Sardoá.

A contratação será atendida pela seguinte dotação:

FICHA	CÓDIGO DA DESPESA	ESPECIFICAÇÃO DA DESPESA	F. RECURSO
373	02.07.01.15.451.1213.1255.4.4.90.51.00	Construção de Muro de Arrimo Obras e Instalações	1.500.000

20 - CONDIÇÃO DE RECEBIMENTO DO SERVIÇO

O recebimento das obras, após sua execução e conclusão, obedecerá ao disposto no art. 140 da Lei de Licitações.

> Art. 140. O objeto do contrato será recebido:
>
> I - em se tratando de obras e serviços:
>
> a) provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico;
>
> b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais;

A(s) obra(s) deverá(ão) ser(es) entregue(s) livre(s) de entulhos, deposito de materiais utilizados na obra, pedras ou matacões lateríticos ou qualquer forma de material estranho resultantes da execução da base e sub-base.

A área a que se destinou o depósito, abrigo provisório e o pátio para equipamento devem ser entregues limpo, nivelado e sem a presença de qualquer tipo de material estranho.

Os passeios públicos devem ser limpos, aterrados, se necessário ser retirado o excesso de material, nivelado a partir da cota de topo do meio fio até o alinhamento predial.

As obras deverão ser recebidas pelo Departamento de Engenharia que é órgão fiscalizador, podendo, portanto, o mesmo solicitar exigências que por ventura não foram cumpridas no projeto ou no memorial.

21 - MATRIZ DE RISCO

A matriz de risco tem com o objetivo de definir as áreas a que está exposta à execução do objeto, advindas de eventos supervenientes à contratação, dado relevante para sua identificação, prevenção e respectivas responsabilidades pela eventual ocorrência, bem como para o dimensionamento das propostas pelas licitantes.

A contratada não é responsável pelos riscos relacionados ao objeto do ajuste cuja responsabilidade na Matriz de Risco é da Prefeitura Municipal de Sardoá.

A contratada é integral e exclusivamente responsável por todos os riscos relacionados ao objeto do ajuste, inclusive, sem limitação, daqueles alocados para a contratada.

Constitui peça integrante do contrato a matriz de riscos, independentemente de transcrição no instrumento.

A contratada tem pleno conhecimento, quando da participação do processo licitatório, da natureza e extensão dos riscos por ela assumidos e garante ter levado tais riscos em consideração na formulação de sua proposta.

O termo risco no contrato é designado como um evento ou uma condição incerta que, se ocorrer, tem um efeito em pelo menos um objetivo do objeto contratual. O risco é o resultado da combinação entre probabilidade de ocorrência de determinado evento futuro e o impacto

resultante caso ele ocorra. Esse conceito pode ser ainda mais específico ao se classificar o risco como a probabilidade de ocorrência de um determinado evento que gere impactos econômicos positivos ou negativos, bem como no prazo de execução do contrato.

Sempre que atendidas as condições do contrato e mantidas as disposições do contrato e as disposições da matriz de risco, considera-se mantido seu equilíbrio econômico-financeiro.

A Contratada somente poderá solicitar a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro ou aditivo de prazo nas hipóteses excluídas de sua responsabilidade na matriz de risco.

Os casos omissos na matriz de risco serão objeto de análise acurada e criteriosa, lastreada em elementos técnicos, por intermédio de processo administrativo para apurar o caso concreto.

A referida matriz de risco é parte integrante do contrato, pois tais obrigações são de resultado e devidamente delimitadas neste Termo de Referência.

22 - DISPOSIÇÕES FINAIS

Considerando que o desenvolvimento nacional sustentável é um dos 03 (três) pilares das compras públicas conforme o art. 5º da Lei Federal nº 14.133/2021, torna-se necessário que o contratado observe as exigências ambientais e sociais inerentes envolvida no objeto da contratação, contida nas legislações correlatas.

No tocante a recursos, representações e pedidos de reconsideração, deverá ser observado o disposto no art. 165 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Qualquer comunicação pertinente ao contrato, a ser realizada entre o contratado e o município, inclusive para manifestar-se, oferecer defesa ou receber ciência de decisões sancionatórias ou sobre rescisão contratual, deve ocorrer por escrito, preferencialmente por meio eletrônico, admitida a comunicação por aplicativo de mensagens instantâneas, se devidamente comprovado o recebimento pelo particular.

As partes contratantes elegem o foro da Contratante como competente para dirimir quaisquer questões oriundas da contratação, inclusive os casos omissos que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

A participação de qualquer proponente vencedor no processo implica a aceitação tácita, incondicional, irrevogável e irretratável dos seus termos, regras e condições.

O Projeto Básico de Engenharia que integra este documento foi elaborado em conformidade com as diretrizes estabelecidas na Orientação Técnica de engenharia do Município, assegurando a existência de todos os elementos técnicos necessários para a adequada definição do objeto e a viabilidade da contratação, nos termos da legislação vigente.

Dessa forma, o projeto básico apresenta informações suficientes para a precisa caracterização da obra, as quais possibilitam a licitação e a execução contratual de forma segura e eficiente.

19 - SÃO PARTES INTEGRANTES DESTE TERMO DE REFERÊNCIA OS SEGUINTES ANEXOS:

- Anexo 1 – Planilha Orçamentária; Cronograma Físico-Financeiro; BDI; Memorial Descritivo; Memória de Cálculo e Projetos;

Prefeitura Municipal de Sardoá/MG, 28 de julho de 2026.

LEONARDO ANTÔNIO DE ALMEIDA
Secretaria Municipal de Obras, Viação e Serviços Urbanos

PEDRO HENRIQUE CAMELO
Engenheiro Civil e Ambiental
CREA/MG Nº: 391.297/D
Responsável Técnico Fiscal